

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEdu 02/2017

Modifica a Resolução Normativa do PPGEdu 01/2015, estabelece orientações para os processos de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGEdu e institui a Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente e dá outras providências.

Esta resolução leva em consideração: A) A Portaria Capes Nº 81, de 03 de junho de 2016; B) O regimento do PPGEdu; C) o documento de área Educação.

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu) é constituído por três categorias de docentes:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 2º - Das definições (credenciamento, descredenciamento e reconhecimento):

- I – Credenciamento é o processo de entrada de um professor no corpo docente do PPGEdu;
- II - Descredenciamento é o processo de saída de um professor do corpo docente do PPGEdu;
- III - Reconhecimento é o processo de renovação do credenciamento de um docente do Programa, com credenciamento vencido ou a vencer.

Parágrafo único: os processos de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento são resultados da avaliação interna dos docentes.

Art. 3º - Somente professores portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes do PPGEdu.

Art. 4º - A solicitação de credenciamento ou reconhecimento de um professor no PPGEdu poderá ser realizada pelo interessado em período específico, divulgado por chamada interna deste PPGEdu.

Art. 5º - Para solicitação de credenciamento ou reconhecimento como docente do PPGEdu deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao

Coordenador:

- I. Currículo Lattes completo e atualizado;
- II. Plano de Trabalho do docente (somente para credenciamentos), demonstrando vinculação com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação e explicitando, também, a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outras) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outras);
- III. Plano de Ensino de componente (s) curricular (es) a ser (em) ministrado (s) no Programa (somente para credenciamentos).
- IV – Comprovação, em cópia reprográfica, da produção teórica divulgada no currículo Lattes, de acordo com a exigência da chamada interna.
- VI. Requerimento ao coordenador do PPGEdu solicitando credenciamento (ou reconhecimento).

Art. 6º - Os pedidos de credenciamento ou reconhecimento serão analisados pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente que emitirá parecer, de acordo com:

- I. A documentação entregue pelo solicitante;
- II. Esta Resolução.
- III. As exigências especificadas na chamada interna.
- IV. Demais orientações da CAPES, da PROPPi ou do PPGEdu.

Art. 7º - A avaliação interna dos docentes - e as respectivas ocorrências de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento - ocorrerá ano a ano.

Art. 8º - O docente será descredenciado do PPGEdu se um ou mais quesitos não forem atendido(s) no interstício de avaliação interna:

- I. Ministrar pelo menos um componente curricular no PPGEdu, no caso de docente permanente;
- II. Orientar estudantes do PPGEdu;
- III. Coordenar projeto de pesquisa vinculado à sua linha de pesquisa.
- IV. Ter publicação de artigo (s) ou carta de aceite em periódicos qualificados, entre A1, A2, B1 e B2, na quantidade que a chamada interna especificar (ou outra deliberação da comissão coordenadora).
- V. Ter publicação técnica, na quantidade que a chamada interna especificar (ou outra deliberação da comissão coordenadora).
- VI. Manter atividades de docência na graduação, com: ou iniciação científica, ou orientação de TCCs, ou presença de estudantes da graduação em projetos de pesquisa, ou supervisão de estágio de docência, ou eventos

ou outras atividades de formação de profissionais da Educação.

Art. 9º - A Comissão Coordenadora não atribuirá novas orientações de estudantes aos docentes que não alcançarem, na avaliação anual, os índices de produtividade parciais previstos para o período que a chamada interna exige.

§1º - Os docentes que não alcançarem os índices de produtividade parciais previstos para o período que a chamada interna prevê terão sua categoria alterada, de permanente para colaborador.

§2º - Os docentes colaboradores devem continuar a desenvolver as suas demais atividades, normalmente.

§3º - Os docentes colaboradores deverão procurar alcançar os índices de produtividade parciais previstos para o período que a chamada interna prevê. Caso não alcancem até o final do período de conclusão do curso de seu último orientando, serão descredenciados.

§4º - Os docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento em período específico, de acordo com as orientações da próxima chamada interna.

Art. 10 – Haverá, a cargo do coordenador, momentos destinados para acompanhamento da produção. Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGEdu, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios requeridos para acompanhamento de produção, a coordenação do curso deverá dar ciência à Comissão Coordenadora para pedido formal de esclarecimentos.

Art. 11 - Fica instituída uma Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente para fins de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa, com a função de analisar os processos pertinentes e emitir parecer analítico sobre os mesmos.

Art. 12 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será composta por três representantes, sendo, no mínimo, um membro externo à Unipampa, pertencente a Programa de Pós-Graduação em Educação credenciado na CAPES, que será indicado pela Comissão Coordenadora.

Art. 13 - Cabe à Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente assessorar a Comissão Coordenadora nos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa, por meio da emissão de pareceres.

Art. 14 - São atividades da Comissão Especial de Assessoramento Docente:

- I — Análise da documentação encaminhada pelos postulantes a credenciamento e reconhecimentos;
- II — Requisição de informações complementares que julgar;
- III — Recomendação de credenciamento, reconhecimentos ou descredenciamento de docente, encaminhada para a comissão coordenadora.

Art. 15 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente será presidida pelo membro externo.

Parágrafo Único - Compete ao presidente da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente:

- I — convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- I — participar das reuniões da Comissão Coordenadora, quando solicitado;
- III — manter registro das reuniões e pareceres da Comissão.

Art. 16 - A Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente pode contribuir com recomendações para o incremento da produção acadêmica no Programa.

Art. 17 - Os membros da Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente serão definidos a cada ano, conforme o lançamento da chamada interna.

Art. 18 – A comissão coordenadora avaliará os pareceres emitidos pela Comissão Especial de Assessoramento à Avaliação Docente, tomando as decisões cabíveis quanto à credenciar, descredenciar ou reconhecimentos docentes para o PPGEdu.

Art. 19 - Os casos omissos na presente Resolução serão determinados pela comissão coordenadora.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela comissão coordenadora, revogando-se disposições contrárias.

Comissão Coordenadora

Jaguarão, 05 de janeiro de 2017.



Silvana Maria Gritti

Presidente da Comissão Coordenadora